RESOLUÇÃO nº 023/2026 - GAB/SEMIPI

Habilita o município de Reserva para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução nº 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;
Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;
Considerando a Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;
Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e
Considerando o contido no protocolo nº 24.238.291-9,

RESOLVE:

Art. 1.° . Habilitar o município de Reserva para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção de Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa.

Art. 2.° . Conforme §4º do art. 1º da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução n° 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3.º . O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4.° .Revoga-se a Resolução nº 021/2026 – DG/SEMIPI, publicada no DIOE PR, edição 12085 de 11/02/2026.

Art. 5º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
assinatura eletrônica

Publicado no DIOE PR, edição 12086 de 12/02/2026